



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.880, de 07 de abril de 2021.

Institui a "Comenda Mérito Esportivo Odisser Costa de Almeida" a ser concedida aos atletas que projetaram o nome da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN no cenário estadual, nacional e internacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a “Comenda Mérito Esportivo Odisser Costa de Almeida”, com a finalidade de premiar atletas e instituições esportistas locais, que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas ao esporte profissional e amador no âmbito da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º - O objetivo da presente Comenda é homenagear atletas e instituições esportistas locais que atuam ou atuaram no desporto, com distinção e destaque no âmbito do Município, propagando a imagem e o nome da cidade no cenário regional, nacional e internacional.

Art.3º - A Comenda será concedida mediante ato formal do Prefeito Municipal, por proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§1º As sugestões para a Comenda poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante requerimento disponibilizado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Identificação do segmento desportivo do atleta ou instituição esportiva indicada;
- II - Identificação do atleta ou instituição esportiva sugerida;
- III - Endereço completo, telefone e endereço eletrônico do atleta ou instituição esportiva sugerida;
- IV - Identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- V- Biografia o atleta ou histórico da instituição esportiva indicada.

§2º A Comenda será assinada pelo Prefeito Municipal.

Art.4º A Comenda terá três classes, a saber:

- I - Sênior;
- II - Junior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - Póstuma.

§1º Serão agraciadas com as Comendas da classe Júnior os atletas ou instituições esportivas em ascensão no cenário desportivo local.

§2º Serão agraciados com as Comendas da classe Sênior os atletas ou instituições esportivas de relevância incontestável para o cenário desportivo local.

§3º As Comendas de classe Póstuma serão entregues aos familiares dos agraciados.

§4º Serão concedidas, no máximo, 18 (dezoito) Comendas anualmente, sendo 6 (seis) em cada uma das suas classes.

Art. 5º Os atos de concessão da Comenda serão supervisionados por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que a presidirá;

II – Presidente da Fundação Cultura Dona Militana;

III - O Secretário Municipal de Educação;

IV – O Presidente do Conselho Municipal do Esporte.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a organização do evento, bem ainda a adoção das providências necessárias à expedição da Comenda.

Art.6º - Compete à Comissão aprovar ou recusar as proposições de concessão da Comenda que lhe forem apresentadas.

Art.7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, mediante convocação de seu Presidente.

§1º A Comissão poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§2º A votação para escolha dos homenageados se dará mediante voto da respectiva maioria.

§3º As sessões da Comissão serão secretariadas pela chefia de gabinete do Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§4º A cada membro da Comissão corresponderá 01 (um) voto, cabendo ao presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

§5º A Comissão só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§6º A Secretária-Executiva registrará em livros próprios as decisões e as atas da Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art.8º Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art.9º A entrega dos diplomas referentes à admissão na Comenda será feita em ato solene, presidido pelo Prefeito Municipal, preferencialmente no dia 11 de Dezembro de cada ano, quando se comemora a data de aniversário de emancipação da cidade de São Gonçalo do Amarante.

Art.10 A Secretária da Comissão manterá um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

Art. 11 Em caso de destinação post mortem a Comenda será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designadas pela família.

Art.12 A relação dos agraciados será obrigatoriamente divulgada antes da solenidade de entrega, no portal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na internet.

Art.13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 07 DE ABRIL DE 2021

Nº 065

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.878, de 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre a toponímia de ruas projetadas do bairro Amarante, neste município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei define a toponímia do Bairro Novo Amarante, neste Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art. 2º Passam as atuais Ruas Projetadas do Bairro Amarante, a denominar-se de:

Projetada 01 – Rua Antônia Santana Silva de Paiva
Rua Projetada 02 – Rua Edjelza Horácio Oliveira da Silva
Rua Projetada 03 – Rua Francisco Balbino da Costa – SGT Balbino
Rua Projetada 04 – Rua Lidiane Alves de Souza Santos (Professora

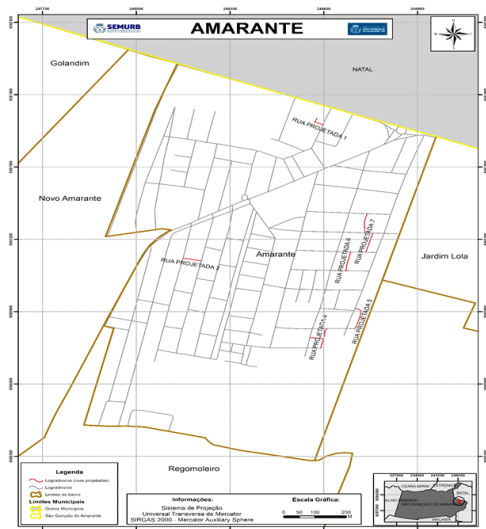
Lidiane)

Rua Projetada 05 – Rua Edchllarles Rodrigues dos Santos
Rua Projetada 06 – Rua Manoel Gomes (Manoel das Almas)
Rua Projetada 07 – Rua Luzimar Dantas de Melos – Dantas
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.879, de 07 de abril de 2021.

Institui o dia 25 de Março – Dia em memória às pessoas que faleceram vítimas da Covid-19 no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de Março – Dia em memória às pessoas que faleceram vítimas da Covid-19 no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

Parágrafo único. O dia 25 de Março deve constar no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante a ser celebrado anualmente.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.880, de 07 de abril de 2021.

Institui a "Comenda Mérito Esportivo Odisser Costa de Almeida" a ser concedida aos atletas que projetaram o nome da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN no cenário estadual, nacional e internacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Comenda Mérito Esportivo Odisser Costa de Almeida", com a finalidade de premiar atletas e instituições esportistas locais, que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas ao esporte profissional e amador no âmbito da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º - O objetivo da presente Comenda é homenagear atletas e instituições esportistas locais que atuam ou atuaram no desporto, com distinção e destaque no âmbito do Município, propagando a imagem e o nome da cidade no cenário regional, nacional e internacional.

Art.3º - A Comenda será concedida mediante ato formal do Prefeito Municipal, por proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§1º As sugestões para a Comenda poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante requerimento disponibilizado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Identificação do segmento desportivo do atleta ou instituição esportiva indicada;
- II - Identificação do atleta ou instituição esportiva sugerida;
- III - Endereço completo, telefone e endereço eletrônico do atleta ou instituição esportiva sugerida;
- IV - Identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V- Biografia o atleta ou histórico da instituição esportiva indicada.

§2º A Comenda será assinada pelo Prefeito Municipal.

Art.4º A Comenda terá três classes, a saber:

- I - Sênior;
- II - Junior;

III - Póstuma.

§1º Serão agraciadas com as Comendas da classe Júnior os atletas ou instituições esportivas em ascensão no cenário desportivo local.

§2º Serão agraciadas com as Comendas da classe Sênior os atletas ou instituições esportivas de relevância incontestável para o cenário desportivo local.

§3º As Comendas de classe Póstuma serão entregues aos familiares dos agraciados.

§4º Serão concedidas, no máximo, 18 (dezoito) Comendas anualmente, sendo 6 (seis) em cada uma das suas classes.

Art. 5º Os atos de concessão da Comenda serão supervisionados por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que a presidirá;

II - Presidente da Fundação Cultura Dona Militana;

III - O Secretário Municipal de Educação;

IV - O Presidente do Conselho Municipal do Esporte.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a organização do evento, bem ainda a adoção das providências necessárias à expedição da Comenda.

Art. 6º - Compete à Comissão aprovar ou recusar as proposições de concessão da Comenda que lhe forem apresentadas.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, mediante convocação de seu Presidente.

§1º A Comissão poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§2º A votação para escolha dos homenageados se dará mediante voto da respectiva maioria.

§3º As sessões da Comissão serão secretariadas pela chefia de gabinete do Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§4º A cada membro da Comissão corresponderá 01 (um) voto, cabendo ao presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

§5º A Comissão só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§6º A Secretária-Executiva registrará em livros próprios as decisões e as atas da Comissão.

Art. 8º Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 9º A entrega dos diplomas referentes à admissão na Comenda será feita em ato solene, presidido pelo Prefeito Municipal, preferencialmente no dia 11 de Dezembro de cada ano, quando se comemora a data de aniversário de emancipação da cidade de São Gonçalo do Amarante.

Art. 10 A Secretária da Comissão manterá um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

Art. 11 Em caso de destinação post mortem a Comenda será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designadas pela família.

Art. 12 A relação dos agraciados será obrigatoriamente divulgada antes da solenidade de entrega, no portal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na internet.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.349, de 7 de abril de 2021.

Prorroga por mais 30 (trinta) dias o Decreto 1.331, de 4 de março de 2021, que institui a redução da força de trabalho de forma presencial nos órgãos e nas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN ao mínimo necessário para o respectivo funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.180, de 13 de março de 2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184/20, que estabelece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a segunda onda da COVID-19 (e suas variantes) vivida em todo Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem promovido o

rápido avanço da taxa de contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN, e sedia o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves;

CONSIDERANDO que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores (número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos) divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para o aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de São Gonçalo do Amarante RN;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto 1/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MP/RN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendaram ao Governo do Estado e aos municípios o acatamento das medidas sugeridas nas últimas recomendações do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que é público e notório o agravamento da situação da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte como um todo, com a superlotação dos hospitais, esgotamento do número de leitos, alta taxa de transmissibilidade da COVID-19, elevação do número de pacientes infectados e de óbitos, etc;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público Federal no RN, Ministério Público do Trabalho da 21ª Região/RN e Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Norte, que recomenda a implementação de políticas e práticas de distanciamento social no trabalho; e

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos; e

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais 30.419, de 17 de março de 2021, e 30.458, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o Decreto Municipal 1.331, de 4 de março de 2021, que institui a redução da força de trabalho de forma presencial nos órgãos e nas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN ao mínimo necessário para o respectivo funcionamento, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de abril de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 352/2021, de 07 de abril de 2021.

Nomeia Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Acompanhamento da Execução de Prestação de Serviços referentes aos contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância ao artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo elencados como responsáveis pelo recebimento de materiais e acompanhamento da execução de prestação de serviços, referentes aos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sendo eles e suas funções respectivas:

Ícaro Christian de Lima Varela - Presidente

Angélica Nayara Araújo Dantas - Membro

Juciane Henrique da Silva - Membro

Ilderson Lima da Silva - Membro

Patrícia Emmanuelle Gomes Costa - Membro

Isabel Elaine Batista da Silva - Suplente

Mateus Augusto Ferreira Mota - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 194/2021 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal